



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 15/2025 - DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVO

Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 251, neste ato representada pela seu Presidente, Sr. **MARCOS ROBERTO MILAGRES DE ASSIS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **RPS GESTÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 53.172.438/0001-13, com sede na Rua Alberto Cintra, n. 210, sala 505, bairro Uniao, município Belo Horizonte/MG, CEP 31.160-370, neste ato representada por **RANGEL PESSOA DE SALES**, brasileiro, contador, casado, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob n. [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato para **prestação de serviço de digitalização do acervo documental da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios**, incluindo toda a documentação física (pastas, ficheiros, livros de capa dura ou simples, encadernações, leis, documentação contábil, processos licitatórios, dentre outros produzidos pela Câmara Municipal), desde os anos iniciais até o mês de outubro de 2025, inclusive, mediante a recepção, triagem, recuperação, organização e preparação de documentos para a conversão do suporte papel para o digital, e manutenção mensal com a digitalização de tudo que for produzido a partir de 01/11/2025, com licença para utilização de software de gerenciamento eletrônico de documentos (GED) para consulta e controle de acesso via web, para guarda de documentos físicos em arquivos de segurança, com busca, em virtude da homologação do processo licitatório nº 015/2025, Dispensa Eletrônica n. 03/2025, tudo de conformidade com a Lei Nacional nº 14.133/2021, Resolução n. 02/2023, LC 123/06 e alterações posteriores e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de digitalização do acervo documental da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, incluindo toda a documentação física (pastas, ficheiros, livros de capa dura ou simples, encadernações, leis, documentação contábil, processos licitatórios, dentre outros produzidos pela Câmara Municipal), desde os anos iniciais até o mês de outubro de 2025, inclusive, mediante a recepção, triagem, recuperação, organização e preparação de documentos para a conversão do suporte papel para o digital, e manutenção mensal com a digitalização de tudo que for produzido a partir de 01/11/2025, com licença para utilização de software de gerenciamento eletrônico de documentos (GED) para consulta e controle de acesso via web, para guarda de documentos físicos em arquivos de segurança, com busca, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que é parte integrante deste Instrumento, contemplando os seguintes serviços:

- a) cessão de mão de obra especializada in loco;
- b) visitas todos os dias úteis;
- c) cessão de scanner e equipamentos necessários;
- d) preparação, organização, recuperação e classificação de toda documentação no tocante às montagens de pastas e todo acervo em geral a ser digitalizado;
- e) disponibilização de espaço em nuvem para armazenamento, indexação, consulta e exportação de documentos, para possibilitar o acesso ao acervo documental e a transparência dos atos administrativos da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios/MG, incluindo assinatura digital e autenticidade na documentação, bem como o reconhecimento ótico de caracteres (OCR).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DESTES CONTRATO:

2.1. Pela prestação dos serviços a Contratante pagará à contratada os seguintes valores:

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
	Valor mensal	Valor total
ITEM 01		
Digitalização do acervo documental da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, incluindo toda a documentação física (pastas, ficheiros, livros de capa dura ou simples, encadernações, leis, documentação contábil, processos licitatórios, dentre outros produzidos pela Câmara Municipal), desde os anos iniciais até o mês de outubro de 2025, inclusive, mediante a recepção, triagem, recuperação, organização e preparação de documentos para a conversão do suporte papel para o digital, conforme especificações	R\$2.710,00	R\$32.520,00
ITEM 02	Valor Mensal	Valor Anual
Digitalização mensal de tudo que for produzido a partir de 01/11/2025, com licença para utilização de software de gerenciamento eletrônico de documentos (GED) para consulta e controle de acesso via web, para guarda de documentos físicos em arquivos de segurança, com busca.	R\$2.350,00	R\$28.200,00
TOTAL: R\$60.720,00		

2.2 O pagamento será realizado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao que se deu a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ao setor contábil da Contratante.

2.3 Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal da Contratada, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação à Contratante, com as irregularidades devidamente sanadas.

2.4 O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 Prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, no caso do ITEM 02, haja vista enquadrar-se no conceito previsto no inciso XV do artigo 6º da Lei 14.133/2021. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes desta prestação de serviços correrão à conta da dotação orçamentária 01.002.00001.031.0025.2.002.3.3.90.39.00.500.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Nacional nº 14.133/2021 e Resolução n. 02/2023, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Dispensa Eletrônica nº 03/2025.

CLÁUSULA SEXTA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, o Presidente da Câmara.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela Câmara através da Presidência para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

8.2 - A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

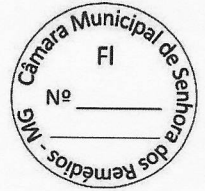
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



8.3 - A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, em comum acordo com a CONTRATADA.

8.4 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

8.5- A fiscalização da Câmara transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da (o) Contratada (o):

- a) Fornecer os materiais/serviços conforme especificações, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas em sua proposta;
- b) Utilizar de forma privativa e confidencial, dos documentos e informações fornecidos pelo CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, relacionadas à atuação da empresa e ao relacionamento com seus empregados e prepostos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local dos serviços.

h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da dispensa de licitação.

i) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

j) Manter a validade da Proposta por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

II - DA CÂMARA:

Constituem obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos da requisição e de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



c) Notificar a Contratada imediatamente acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, cuja correção deve se dar imediatamente, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste edital e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS

10.1 A Prestação de Serviços deverá ocorrer, presencialmente, na sede da Câmara Municipal, e, também, remotamente, na sede da Contratada, conforme necessidades e demandas, dentro das normas e horários fixados pela Contratante. Todos os eventuais custos relativos a hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços ficam às expensas da Contratada.

10.2 Para cumprimento dos serviços descritos no item 01, a Contratada deve fazer visitas diárias, *in loco*, à Câmara Municipal, no horário de expediente administrativo da instituição.

10.3 Após a finalização e entrega do ITEM 01, para os serviços descritos no ITEM 02, as visitas *in loco* deverão ser mensais, e não mais diárias, haja vista o volume de acervo produzido e a natureza contínua dos serviços, item este que poderá ser prorrogado por prazos sucessivos, mantida a vantajosidade para o órgão público.

10.4 Todo material, equipamento e demais suprimentos necessários à prestação dos serviços, deve ser fornecido pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE a obrigação de disponibilizar e/ou fornecer quaisquer material necessário, sendo-lhe facultado o fornecimento/disponibilização se este não gerar despesas e causar prejuízo aos bens e aos serviços da Edilidade.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

12.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2 Multa de:

- a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

12.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Senhora dos Remédios pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.3 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

12.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

12.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Barbacena/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02(três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Procuradoria Jurídica da Câmara de Senhora dos Remédios-MG, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Senhora dos Remédios, 08 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS ROBERTO MILAGRES DE ASSIS
Data: 08/12/2025 13:22:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Roberto Milagres de Assis (Presidente) - Contratante

RANGEL PESSOA DE SALES:97072010610
Assinado de forma digital por RANGEL PESSOA DE SALES:97072010610
Dados: 2025.12.08 14:53:48 -03'00'

Rangel Pessoa De Sales (Representante Legal) - Contratada

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]

CPF [Redacted]

2. Silva

CPF [Redacted]